



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
2021/11/23

LEI Nº 8.098

De 23 de Novembro de 2021.

INSTITUI A “VIRADA ODONTOLÓGICA PERMANENTE” A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 25 DE OUTUBRO – DIA DO DENTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a “Virada Odontológica Permanente” – Promoção e Prevenção da Saúde Bucal no Município de Campina Grande - PB, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de outubro – Dia do Dentista.

Art. 2º A “Virada Odontológica Permanente” – Promoção e Prevenção da Saúde Bucal consistem em evento público para promover e incentivar a educação em saúde odontológica preventiva e o desenvolvimento de ações conjuntas do Poder Público, entidades da sociedade civil, da iniciativa privada e principalmente, em parceria com as instituições de ensino superior da área odontológica de todo município.

Art. 3º A “Virada Odontológica Permanente” – Promoção e Prevenção da Saúde Bucal, terá como objetivo os princípios e ações seguintes:

I – desenvolvimento de ações nas áreas de assistência social, educação e vigilância em promoção e prevenção de saúde bucal;

II – divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III – promoção da regionalização dos serviços de saúde odontológica no Município de Campina Grande – PB;

Handwritten signature



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV – promoção de seminários, debates e campanhas de promoção e prevenção à saúde odontológica em todas as Unidades Básicas de Saúde da Cidade;

V – assistência odontológica, com atendimento clínico, realização de exames de diagnóstico por imagem;

VI – estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;

VII – promoção de parcerias com Universidades e Faculdades de Odontologia, com entidades da sociedade civil que se dedicam a área da odontologia ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde bucal do Município de Campina Grande – PB;

VIII – promoção de chamada na rede privada de consultórios instalados no Município de Campina Grande – PB para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação na “Virada Odontológica Permanente”.

Art. 4º Será divulgado anualmente, pelo órgão competente determinado na regulamentação da presente Lei, o calendário e a grade de eventos da “Virada Odontológica Permanente” – Promoção e Prevenção da Saúde Bucal, sempre no mês de janeiro e outorgará aos parceiros participantes um certificado de reconhecimento, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Prefeito em Exercício